



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001/2.021

"Dispõe Sobre Situação de Calamidade Pública em Decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e Prescreve Normas a de Distanciamento Social da População a Vigorarem no Ano de 2.021, e Contém Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e,

CONSIDERANDO a transferência de administração ocorrida com a mudança de mandato das administrações 2017/2020 e 2021/2024, e a não prorrogação do "Estado de Calamidade", antes decretado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Município de Augusto de Lima/MG aderiu ao Programa "***Minas Consciente***" do Governo do Estado de Minas Gerais; e que atualmente houve a regressão da "***Onda Amarela***" para a "***Onda Vermelha***";

CONSIDERANDO a situação de contágio no Município de Augusto de Lima/MG, que já registrou recentemente 03 (Três) óbitos em razão do Covid-19, o que obriga a tomar medidas extremas com a finalidade de proteger os Cidadãos Augustolimenses, sobretudo pela ausência de estrutura hospitalar e a impossibilidade de abertura de Leitos Hospitalares na Cidade; e,

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Curvelo está com sua capacidade de atendimento a pacientes de Covid-19 atingindo quase a sua totalidade de leitos disponíveis ao tratamento do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1º de Janeiro do ano de 2021, fica mantida a situação de calamidade pública em decorrência da permanência dos fatores de risco de contaminação em razão da Pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2 ou Covid-19), devendo o Poder Público tomar todas as providências necessárias a garantir a saúde da população augustolimense.

Art. 2.º É obrigatório o uso de máscaras pela população de Augusto de Lima/MG, no perímetro urbano da Cidade e Distritos, na rua e nos espaços públicos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da medida de uso de máscaras, as autoridades sanitárias municipais poderão aplicar multa no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

Art. 3.º As festas públicas e privadas estão proibidas, nas zonas urbana e rural do Município de Augusto de Lima/MG, até ulterior deliberação do Comitê Estadual do Covid-19; observando-se as deliberações de “Ondas” adotadas pelo Programa “*Minas Consciente*”.

§ 1º - Em qualquer espaço público ou privado, não poderá aglomerar número máximo que 10 (dez) pessoas, devendo as autoridades policiais dispersarem os indivíduos que descumprirem essa medida; e, ainda registrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos moldes do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) e da Lei Federal nº 9.099/95.

§ 2º - Fica proibido o uso de som mecânico, show ao vivo, ou qualquer outra apresentação artística no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, ainda que nos Distritos e Comunidades Rurais.

§ 3º - As regras previstas neste artigo aplicam-se aos locais turísticos, hotéis, Resorts, etc.

§ 4º - As quadras e espaços esportivos públicos e privados ficarão fechados ao uso da população, até ulterior decisão.

Art. 4.º As atividades empresariais instaladas no Município de Augusto de Lima/MG, funcionarão nos seguintes horários:

I - Os bares, lanchonetes, restaurantes, Lojas de Conveniência, Pizzarias: 07h00 às 22h00; exceto os que funcionem em Postos no sistema de 24 horas.

II – Padarias, Supermercados, Mercearias: De 07h00 às 19h00.

III - Farmácias e Drogarias, Postos de Combustíveis: 07h00 às 22h00; exceto os Postos de Combustíveis que funcionam no sistema de 24 horas.

IV – Todas as demais atividades empresariais: das 07h00 até as 18h00.

§ 1º - Nenhum estabelecimento instalado no âmbito do Município de Augusto de Lima poderá vender bebidas alcoólicas para consumo no ambiente interno

§ 2º - Após o horário de fechamento estipulado nos Incisos do *Caput*, os estabelecimentos empresariais somente estarão permitidos atendimentos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

delivery (Via Telefone) ou *dispensação* (Entrega na Porta - chega, recebe e sai), sem que haja aglomeração de pessoas nas portas dos prédios.

Art. 5.º Para funcionamento, todas as atividades empresariais, inclusive em Distritos e Comunidades Rurais, estão obrigados a adotar as seguintes medidas preventivas:

I – Disponibilizar álcool em gel na porta dos estabelecimentos e exigir que os clientes, ao adentrarem no interior dos estabelecimentos façam a assepsia adequada das mãos.

II – Somente será permitida a entrada no estabelecimento de clientes ou funcionários que estejam fazendo o uso adequado da máscara (tampando nariz e boca). Para aqueles clientes que não possuem, fica o proprietário obrigado a disponibilizar a máscara para que o cliente possa adentrar ao interior do estabelecimento.

III – Limitar e controlar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento de modo que a lotação máxima no interior do prédio seja de uma pessoa por 1,5 m² (um metro e meio quadrado por pessoa).

IV – Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta de entrada, deverão limitar a apenas uma delas para controlar a entrada de pessoas, observado todos os cuidados com a higienização.

V – É proibido o uso de ar condicionado para refrigeração dos ambientes internos dos estabelecimentos comerciais, devendo priorizar a ventilação natural dos ambientes, ou então ventiladores.

VI – Os empreendimentos empresariais higienizarão os prédios no mínimo uma vez ao dia com produto à base de hipoclorito de sódio (água sanitária).

VII – No caso de filas, os estabelecimentos as controlará de modo a aguardar distanciamento entre as pessoas do mínimo de 2 (dois) metros.

VII – No caso de restaurantes, além dos demais cuidados previstos, observará:

- a) Disponibilizará talheres higienizados e embalados individualmente, além de luva plástica para uso do cliente, ao servir e alimentar.
- b) As mesas serão dispostas de modo intercalado, com distanciamento mínimo de 1,5 metros, uma da outra.
- c) É vedado o uso de cardápio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

- d) Nos caixas, deverá estar disponibilizado o álcool em gel para uso do cliente após o pagamento.
- e) Os banheiros deverão ser limpos a cada duas horas de funcionamento do estabelecimento, até o final do expediente.

VIII – Os atendimentos por “*home-office*” deverão resguardar todos os cuidados de contaminação previstos neste Decreto.

IX – As barbearias e cabeleireiros de maneira geral somente poderão prestar atendimento de forma agendada e individual, de modo a impedir a presença de mais de um cliente no interior do prédio.

Art. 6.º As regras dispostas neste Decreto tem validade para os Distritos e Comunidades Rurais do Município de Augusto de Lima/MG, notadamente: “*Teixeiras*”, “*Santa Bárbara*”, “*Tombador*” e “*Marísia*”.

§ 1º - No caso do Resort de Santa Bárbara, além das vedações e obrigatoriedade de uso de máscaras previsto neste Decreto, é obrigatório o uso de Termômetro Digital Infravermelho em Hóspedes e Funcionários quando da entrada ao Hotel. Será ainda obrigatória a assepsia diária dos quartos com solução à base de hipoclorito de sódio.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, qualquer alteração de temperatura, acima de 37,5º Celsius; de hóspedes e funcionários, fica obrigatório a intimação da Vigilância Sanitária Municipal da ocorrência, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 3º - No caso das demais comunidades rurais, além das vedações contidas neste Decreto, estão proibidas quaisquer aglomerações, sendo no interior das comunidades ou em espaços ecológicos, como Cachoeiras, Rios, etc.

Art. 7.º A garantia do distanciamento social e adoção de cuidados para evitar o contágio da Sars-Cov-2 (Covid-19) é obrigação de todos, configurando Crime de “***Infração de Medida Sanitária Preventiva***”, cuja pena é de um mês a um ano de Detenção, nos moldes do Art. 268 do Código Penal (CP), qualquer violação das determinações previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: Caberá às autoridades policiais atuantes no Município a Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais).

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 8 de Janeiro de 2.021.


Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
PUBLICADO EM 08, 01, 21
Jose Roberto Lisboa
Assessoria de Gabinete